



Barra do Garças-MT, 06 de junho de 1991.

Of.GAB 145/91.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 145 Livro 05	Folha 07 Data 02/08/91
Hora 11:15	
Funcionário	

Do : Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT;
PARA: Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.


Assunto: CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (solicita):

Senhor Presidente:

Apraza-nos vir à presença de V.Exa., fundamentado no inciso XXI do artigo 78 da L.O.M., para solicitar a convocação EXTRAORDINÁRIA dessa casa de Leis, para apreciação, em regime de URGÊNCIA - nos termos do artigo 51 da mencionada Lei - , do Projeto de Lei nº 13 de 06 de junho de 1.991, que: "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do FADEM para os fins que menciona e dá outras providências", cujas justificativas estão expandidas na inclusa mensagem.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente.


PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 06 DE junho DE 1.991

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do FADEM para os fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato / Grosso-CODEMAT, empréstimo até o limite de CR\$30.000.000,00 / (trinta milhões de cruzeiros) à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 de fevereiro de 1.976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de equipamentos, para o Município.

Art. 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, / nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão/ objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



fls-02

1 - Abrir no corrente exercício os Créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas de correntes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964;

2 - Consignar nos futuros Orçamentos, dotações / específicas para atendimento das despesas de amortização e de mais encargos decorrentes da mesma operação;

3 - Abrir Crédito Especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com aquisição dos equipamentos, a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4 - Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro Órgão que/ o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-/// I.C.M- no valor suficiente para cobertura das amortizações, / taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das // obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 06 de junho de 1.991


DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 13 DE 06 DE junho DE 1.991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Mensagem em apreço encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem como finalidade obter autorização dessa Augusta Casa de Leis, para que o Prefeito Municipal possa contrair um empréstimo, no valor / de (trinta milhões de cruzeiros) CR\$30.000.000,00.

O recurso será alocado através de contrato com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e servirá para a aquisição de equipamentos para o Município.

Sabem os Senhores que, ao assumirmos a Prefeitura Municipal, encontramos uma frota de sucatas de veículos e maquinários, inservíveis aos nossos trabalhos de recuperação de rodovias e logradouros públicos.

A duras penas, temos tentado renovar esses /// equipamentos, no entanto a crise financeira por que passa o Município não nos tem permitido realizar tal objetivo.

Adquirimos alguns caminhões e outros maquinários através de consórcio, o meio mais conveniente encontrado na época para harmonizar os seus pagamentos parcelados /// com a nossa possibilidade más, mesmo assim, não tem sido fácil cumprir com aquelas obrigações.

Barra do Garças, pelo seu porte, já absorve um enorme potencial de equipamentos para mantermos em dia todas/ as frentes de serviços que ela exige.

Como não temos condições financeiras de arcar/ com recursos próprios para esse volumoso investimento, a contratação deste empréstimo é a única solução viável que se apresenta, no momento, para solucionar o problema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fls-02

Aliás, é um empréstimo em que quase todas as demais Prefeitura do Estado, estão lançando mão, já que as dificuldades financeiras dos Municípios do Estado de Mato Grosso são Geralmente assemelhados, face aos vários planos econômicos lançados pelo Governo Federal, levando, com isso, à indecisão do empresariado que não investe nos Municípios, deixando-os a min-gua de Receita Renovada.

Por tais razões, esperamos a apreciação e aprovação do referido Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, segundo faculta o art. 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município e demais Le-gislação pertinente.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de considerações e apreço.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 06 de junho de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Of. nº 73 / 91

Barra do Garças-MT., em 30.08.91

Senhor Prefeito:

Analizando o teor do Projeto de Lei nº 13/91, de 06.06.91, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a CODEMAT à conta do EADEM para o fim que menciona e dá outras providências", e que na qualidade de Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes de exarar nosso parecer sobre a aludida matéria, gostaríamos de receber de V. Exa., com a maior brevidade possível informações que não foram explícitas na redação do citado Projeto, como segue abaixo:

a) - Quais são os equipamentos citados no artigo 2º, do citado Projeto?

b) - Qual a destinação desses equipamentos, ou seja; os setores da municipalidade onde serão usados?

Na certeza de vossa atenção, subscrevo-me,

Atenciosamente,


LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Exmº. Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

N e s t a

RECIBO

Recebi em 02/09/91

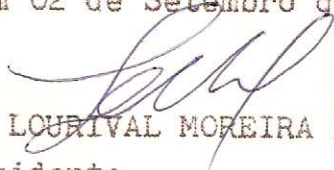
Luizete Mª de Jesus.

PROJETO DE LEI Nº 13/91, de 06.06.91
de autoria do Poder Executivo Municipal.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARECER FA-
VORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal'
de Barra do Garças-MT., em 02 de Setembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Parecer Continuído ao Relator
10.09.91



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Barra do Garças, 03 de setembro de 1.991

Ofício nº 242/91

Sr. Vereador Relator,

Em atenção aos dizeres do ofício nº 173/91, do dia 30 próximo passado, informo à V.Excia., que a verba será usada na compra de equipamentos em geral, dando-se preferência àqueles que sejam mais úteis ao atendimento público.

Quanto à destinação, comunico que o equipamento a ser adquirido será usado em benefício da coletividade, nos diversos setores da administração do Município.

Aproveito do ensejo para apresentar à V. Excia., os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
DD. Relator da Comissão de Constitui
ção, Justiça e Redação.
CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Proposta de Lei nº 13/91*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Apurada em Barra do Garças por Plenário em 16/09/91

OBS: *Fazer Decl e Funcional da Comissão de Recursos e Juarez*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 13/91

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>Pres.</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa			X
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo		X	
Edvaldo Ferreira Maciel			X
Dr. Eldo Jacarandá Júnior		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			X
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias			X
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Paulo Reis de Freitas			X
Waldemar Barbosa Filho			X

Aprovado por *09 (nove)* votos
06 (seis) votos
03 (três) votos

OBS:

Freitas